



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
Rod. CE 377, Km 2 Sítio Taperinha- Tabuleiro do Norte- CE
(88) 3424-2266

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE E A EMPRESA GUARDA REAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rod. CE 377, km 02, Sítio Taperinha, CEP nº 60.960-000, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0016-21, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, Cícero de Alencar Leite, nomeado(a) pela Portaria nº 770/GR, de 26 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviços, inscrito(a) no CPF nº 102.212.553-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2007577291-9/SSP-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) EMPRESA GUARDA REAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.952.743/0001/73, sediado(a) na Avenida Ulisses Guimarães nº 4031, 1º andar, sala 2, Bairro Sussuarana, em Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Manuel Antonio Ferreira Alves, portador(a) de Registro Nacional de Estrangeiro nº G085447G, expedida pela (o) CGPI/DIREX/DPF, e CPF nº 861.744.435-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 23255.027479/2014-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 10/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados de Jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

- Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTD.	VALOR GLOBAL
	JARDINAGEM				
2	Prestação de Serviços de jardineiro	POSTO/MÊS	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00
TOTAL					R\$ 26.400,00

- **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em 25/11/2015 e encerramento em 25/11/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- O valor mensal da contratação é de R\$ 2.200,00, perfazendo o valor total de R\$ 26.400,00.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

- **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088380

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;

- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
----------	-------------	----------------

	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--	-----	-------------------------------------

• **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

• Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

• A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

• O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

• Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

• Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

• Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

• O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

• Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

• Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

• da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

• do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

• Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à

CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - as particularidades do contrato em vigência;
 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:
 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro garantia; ou,
 - Fiança bancária.
- Caso a modalidade escolhida for seguro garantia a mesma deverá cobrir as obrigações trabalhistas;
- Quando se tratar de contratação de serviços com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, o prazo da garantia deverá se estender por 03 (três) meses após a vigência contratual;
- A garantia será de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.
- No caso da CONTRATADA apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm>).
- O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.
- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação ou alocação dos trabalhadores em outro contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo IFCE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 02/08.
- A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.320,00, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital



• CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

• Além do previsto na *IN MARE nº 02 de 30/04/2008*, a contratação dos serviços obedecerá ao descrito a seguir:

Obrigações do posto de JARDINEIRO:

- Zelar pela limpeza do jardim, coletando lixo e papéis;
- Aguar periodicamente o jardim;
- Cuidar da conservação das folhagens;
- Tratar o solo, quando necessário, com adubações, retiradas de ervas daninhas e etc.;
- Repicar, transplantar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas;
- Capinar, implantar, manter e reformar jardins;
- Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas;
- Manusear ferramentas e equipamentos de jardinagem e produção de mudas (ancinho, pá, tesoura para poda, cortador/aparador de grama, pulverizador);
- Implantar e manter gramados;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação do fiscal do contrato.

Carga Horária

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Rotina de execução dos serviços

• DIÁRIA

- Na estação da seca, regar os jardins, os canteiros, os jarros e as jardineiras dos prédios pela manhã e pela tarde;
- Verificar a existência de plantas parasitárias;
- Verificar a existência de formigas, cupins e demais insetos que possam danificar o desenvolvimento das plantas;
- Verificar a existência de ervas daninhas nos jardins, canteiros jarros e jardineiras, erradicando-as e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;
- Verificar detidamente a folhagem para controle de pragas e doenças;
- Aparar a grama caso haja necessidade;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Substituir plantas mortas ou decadentes;
- Colocar os jarros de dentro para fora do prédio para que as plantas que ali se encontrem recebam a luz solar no período da manhã;
- Executar demais serviços necessários à frequência diária;
- Lavar pratos que ficam sob os vasos de mesa, trocando a água;
- Limpar e guardar todo o material utilizado nos serviços;

• SEMANAL



- Verificar a necessidade de poda das plantas;
- Procurar, na parte externa, próximo às calçadas, a existência de crescimento de capim ou outras gramíneas indesejáveis que possam servir de esconderijo para cobras, ratos e outros pequenos animais. Caso encontre, executar os serviços de capina dessas áreas;
- Retirar folhas e galhos secos;
- Executar outras tarefas consideradas necessárias à rotina semanal.

- **MENSAL**

- Poda/corte da grama com aplicação de produtos adequados para manutenção do jardim, bem como das plantas e árvores nativas;
- Adubação orgânica das plantas;
- Lubrificar ferramentas;
- Verificar situação do pneu do carro de mão;
- Outros serviços que façam parte da rotina mensal.

Obrigações gerais no que tange aos serviços de jardinagem:

Irrigação: Programar e realizar a irrigação de todos os elementos externos, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento (ornamentação, sombreamento etc) dos vegetais;

Adubação: Programar e realizar a adubação específica de cada espécie vegetal, de forma a garantir o seu perfeito desenvolvimento. Deverá ser prevista, **no mínimo, uma adubação anual** a ser executada, preferencialmente, no período das chuvas. Caso necessárias, deverão ser realizadas outras adubações além daquelas previstas na programação dos serviços, a critério da fiscalização;

Replanteio: Caberá à Contratada o replanteio de elementos que não estejam, a critério da fiscalização, com o desempenho adequado. As novas mudas serão fornecidas pelo Contratante.

Poda: Caberá à empresa Contratada a programação e execução de podas de limpeza e de conformação com a utilização de técnicas adequadas a cada espécie vegetal. Caso necessário, deverão ser realizadas outras podas além daquelas revistas na programação dos serviços, a critério da fiscalização;

Controle fitossanitário: Caberá à empresa Contratada a programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;

Reforma: Caberá à empresa Contratada, sempre que necessário, a programação e execução de reformas nos jardins e vasos ornamentais externos, compreendendo o remanejamento, reconstituição, modificação etc, retirada de espécimes, abertura e recomposição de valas e covas etc. Se necessário, as novas mudas serão fornecidas pelo Contratante;

Limpeza geral: A empresa Contratada deverá executar a limpeza de todos os jardins, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho, pelo menos uma vez ao mês em cada local;

Capinação: A empresa Contratada deverá programar e executar capinação mensal dos jardins, para retirada de ervas daninhas, de forma a propiciar o perfeito desenvolvimento dos espécimes e preservar o aspecto ornamental dos jardins;

Outros tratos culturais: Remoção de restos, terras, lixos, aterros, irrigação, capeamento, recapeamento, coroamento, coleta de sementes, reforma de canteiros e gramados, bem como outros serviços análogos.

Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços

A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base a consulta "in loco" das atividades desenvolvidas pelo profissional. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, monitorando constantemente o nível de qualidade dos mesmos para evitar sua degeneração.

Materiais e Equipamentos:

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;

A CONTRATADA não poderá repassar os custos desses itens para os seus empregados;

A CONTRATADA deverá levar em consideração o tipo de área do órgão para estimar o quantitativo de materiais necessários na realização da prestação de serviços;

A licitante vencedora deverá entrar em contato com os campi participantes para se informar da área de cada um deles, e dessa forma, estimar a quantidade dos materiais necessários para prestação de serviços;

Os utensílios de limpeza e equipamentos da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados com a logomarca;

Dentre os materiais de consumo, utensílios de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços estão:

Materiais necessários para Jardinagem:

- Uniforme;
- Motosserra;
- Roçadeira;
- Enxada com cabo curto e longo;
- Pá de jardim;
- Cultivador com 4 dentes com cabo;
- Sacho coração com cabo curto e longo;
- Sacho duas pontas com cabo e longo;
- Carrinho aparador de grama;
- Combustível para o aparador de grama;
- Podão com cabo de madeira;
- Arrancador de inço "U" com cabo de madeira;
- Arrancador de inço "V" com cabo de madeira;
- Arrancador de inço "V" com cabo de madeira de 86 cm;
- Ancinho para jardim;
- Transplantador articulado;
- Abridor de covas com cabo de madeira;
- Vassoura metálica 22 dentes com regulagem e cabo de madeira;
- Formicida;
- Luva para jardinagem;
- Fertilizantes;
- Pulverizador manual costa agrícola;
- Pesticida.
- Carrinho cortador de grama (combustível)
- Carro de mão
- Tesoura para jardim
- Mangueira

Equipamento de proteção Individual:



A contratada deverá fornecer ainda os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

UNIFORMES:

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IFCE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- Camisa;
- Calça;
- Sapatos.

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes aos prestadores de serviços nos quantitativos e nos prazos determinados pelas Convenções Coletivas;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

DOS VALES TRANSPORTES:

O vale transporte deve ser calculado integralmente, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho do prestador de serviço;

Serão calculados tomando como referência 26 dias úteis (segunda-feira a sábado);

O vale transporte deverá ser fornecido para os campi onde há linha de ônibus coletivo regulamentada pelo município.

DO VALE DE ALIMENTAÇÃO:

O vale alimentação deve ser fornecido em conformidade com a convenção coletiva de trabalho dos prestadores de serviços.

TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM:

A empresa não pode atribuir na Planilha de Custo de Formação de Preços da IN nº 02/08, alterada pela Portaria nº 07/11, o valor para treinamento, capacitação ou reciclagem, uma vez que esse item foi excluído da nova versão da planilha;

Caso a convenção coletiva exigir o treinamento, capacitação ou reciclagem, o valor deverá ser incluso nos Custos Indiretos.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

Para saber o índice máximo do ISS (Imposto municipal sobre a prestação de serviços), a licitante deverá consultar a legislação de cada um dos municípios onde se localizam as unidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes deste certame;

No município de Fortaleza o índice máximo do imposto é de 5% (cinco por cento).

- O contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor, do quadro permanente do IFCE, representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Gestor do Contrato;

- A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;



- As decisões ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- São atribuições do Fiscal do Contrato:
- Proceder a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;
- Solicitar da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais;
- Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
- Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
- Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;
- Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
- Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção;
- Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenadoria de Aquisições e Contratações para as devidas providências.
- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

• **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

É obrigação da contratante

- Permitir o livre acesso dos empregados ou terceirizados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.3 Promover, por meio de seu representante legal (Fiscal do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos,

anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- 8.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 8.5 Responsabilizar pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.7. Fornecer à Contratada dados e informações necessárias à execução do objeto deste acordo;
- 8.8. Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;
- 8.10. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente licitação;
- 8.11. Realizar vistoria, por intermédio de servidor designado do quadro permanente do IFCE, dos serviços executados pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada execução fiel e correta dos mesmos;
- Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
- Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;
- Preparar os locais para o recebimento dos serviços.

É obrigação da contratada

- Executar fielmente os serviços ora contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e a qualidade dos serviços a serem prestados;
- Cumprir fielmente os termos pertinentes do Edital, da Nota de Empenho e do Contrato, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;
- Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;



- Executar os serviços ora contratados, dentro de padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive às decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social, previdenciário e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- Responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto do Contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados ou terceirizados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou terceirizados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 70 da Lei 8.666/93.
- Responsabilizar pelo cumprimento por parte de seus empregados ou terceirizados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- Exercer suas tarefas em perfeita consonância com as determinações da CONTRATANTE, sob pena de se constituir inadimplência contratual.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e pela Lei, conforme previstas no inciso XIII do art 55 da Lei nº 8.666/93;
- Orientar os responsáveis sobre o serviço, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita execução;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato do IFCE, com o responsável pela participação na licitação, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Administração;
- Acatar às orientações do IFCE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- Garantir o fornecimento de todos os serviços necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados;
- Levar imediatamente ao conhecimento do IFCE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo IFCE;
- Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO do IFCE, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;
- Alertar o IFCE, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do IFCE;
- Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, especificados no item 3 deste Termo, aos terceirizados sob risco de aplicação de Penalidades, previstas no item 9 – DAS.
- **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ordem de Execução de Serviços, o Contrato e a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar os materiais especificados no item 3 deste Termo e a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto 5450, de 31/05/05;
- Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, garantida a prévia defesa;



- Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa incidirá nas proporção de 2% (dois por cento) em atrasos ate o 30º dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- O valor da multa ou de eventuais indenizações poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito referente ao Contrato em execução, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior;
- A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art.36, da Lei nº 8.666/1993;
- Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;
- Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, as licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ estarão sujeitos à advertência;
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**



- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabuleiro do Norte, 25 de novembro de 2015.



Diego de Figueiredo
Representante legal da CONTRATANTE

Momuel Antonio Ferreira Alves
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 10/2015

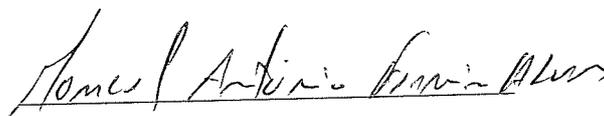
Guarda Real Servicos e Conservação LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.952.743/0001-73, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Manuel Antonio Ferreira Alves, portador da Cédula de Identidade Registro Nacional de Estrangeiro nº G085447G e do CPF nº 861.744.435-58, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; *

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Tabuleiro do Norte, 25 de novembro de 2015.



Manuel Antonio Ferreira Alves

